



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)

### **Decreto nº 4013/2021, de 25 de março de 2.021.**

*(Dispõe sobre a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção do COVID-19, no âmbito da Administração Pública.)*

**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, Prefeito Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são concedidas por Lei;

**CONSIDERANDO**, a Declaração Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância do (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre regulamentação e operacionalização do disposto n Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, os Decretos Estaduais nº 64.862, de 13 março de 2020 e nº 64.864, de 16 de março de 2020, todos exarados pelo Governo do Estado João Doria, que dispõe sobre adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado estadual;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO**, a necessidade de mitigação de disseminação da doença no Município de arando, em face dos elevados riscos para a saúde pública;

**CONSIDERANDO**, a situações mundial em relação ao COVID-29, classificada como pandemia, que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que tenham sido identificados como transmissão interna;

**CONSIDERANDO**, que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

**CONSIDERANDO**, que adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO**, a necessidades de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio para conter a propagação de infecção e transmissão local pelo novo coronavírus e preservas a saúde pública;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção contra a transmissão do vírus, composto pelos seguintes membros;

- I. Gabinete do Prefeito:  
NÚBIA FILADELFO
  
- II. Secretaria Municipal da Saúde:  
EWANDRO DE CASTRO RUCK  
MARIA EDUARDA PIRES DA COSTA BENTO  
CAMILA VAIROLITTI DE MORAES CECCON  
GRASIELE VIVIANE HENRIQUE VOLLET  
LUANA LOPES DIAS MELO DA SILVA  
LISIANE BORGES



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009**

**CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022**

**Email - [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)**

- III. Secretaria Municipal de Assistência Social  
ELISÂNGELA HENRIQUE MEDEIROS
- IV. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
CÉSAR AUGUSTO LEISNOCH
- V. Secretaria Municipal de Governo  
REGIANE DE CÁSSIA MENDES
- VI. Procurador Jurídico  
MARCELO JACOB DA ROCHA
- VII. Setor de Fiscalização  
NÁDIA FILADELFO FELIX  
RAFAELA FONSECA
- VIII. Departamento de Compras  
SANDRA ALVES T. DE LIMA

**Art. 2º** - O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, se reunirá semanalmente, ou quando necessário, para avaliar e articular as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
**Prefeito Municipal**